



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 322/2018 DE 15/06/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ESTABELECE O CONTROLE NA COMERCIALIZAÇÃO DE ÁCIDOS A PESSOAS FÍSICAS NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-322 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 107.094

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

32

PROJETO DE LEI Nº 118

PL

322/2018

"Estabelece o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, condicionando a venda às exigências expressas nesta Lei.

Art. 2º Para a venda de ácidos a pessoas físicas, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil, ou militar, quando for o caso, bem como o comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:

- I - ácido clorídrico, também denominado ácido muriático;
- II - ácido nítrico;
- III - ácido fosfórico;
- IV - ácido sulfúrico.

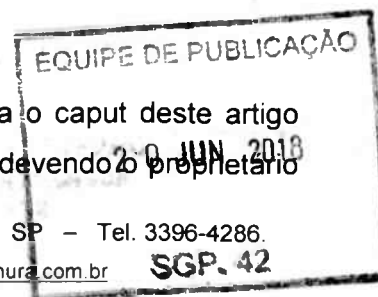
Parágrafo único. Os dados constantes nos documentos de que trata o caput deste artigo serão registrados, pelo estabelecimento, na via de nota fiscal retida, devendo o proprietário

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

SGP. 42



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 a folha de informação
sob nº 04. 21.06.18.
Ass:

Kardec L. B. de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-322 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

e/ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Norma, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá sanções a quem infringir as regras desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo implementar o controle na venda de produtos ácidos nas pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens contra as suas companheiras.

Assim, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de São Paulo.

Neste sentido, a legislação representa um importante passo para a mudança na comercialização de ácidos pelos estabelecimentos instalados na cidade de São Paulo, criando uma responsabilidade aos fornecedores na identificação dos compradores.

O projeto prevê que a identificação civil e o endereço ficarão registrados na nota fiscal retida no estabelecimento, o que implicará no aumento de responsabilidade no uso e guarda dessa substância, motivado pelo fornecimento de seus dados pessoais durante a aquisição do ácido.

Em Salvador, devido a desentendimentos, uma mulher jogou ácido numa outra vizinha, chegando esta a ficar com queimaduras de 3ª grau.

Este Projeto é baseado na Lei n. 9.262 de 02/08/17, Projeto de Lei n. 156/17 do Vereador Igor Kannário, vereador em Salvador e é sugestão do Município, Sr. Eduardo Greco.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.